



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 785/2019 – PMP/GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA	
Registro nº	<u>785 / 2019</u>
Livro	<u>06</u>
Folhas:	<u>32</u>
Prainha (PA),	<u>25/10/2019</u>
	<u>Rubiane Teles</u>
	Assinatura

“Dispõe sobre a Nomeação de Comissão e Instaura a Regularização Fundiária Urbana - (REURB) do Município de Prainha.”

O Prefeito Municipal de Prainha, estado do Pará, **DAVI XAVIER DE MORAES**, no uso de suas atribuições legais, em especial as emanadas no Art.17 – A, inciso I, alínea a; inciso II, alínea a; Art. 95, inciso I e Art. 98, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 9º, § 3º da Lei Municipal nº 029/2011, e

Considerando que compete ao município definir a política urbana com o objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

Considerando a necessidade de instituição de processo com medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais com a finalidade de incorporar os núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e a titulação de seus ocupantes, nos termos da Lei Municipal nº 033 de 04 de maio de 2012 e a Lei Federal nº 13.465/2017;

Considerando o que dispõe os artigos 108, 119 e 120 da Lei Municipal 084/2017 - Plano Diretor Participativo do Município de Prainha, da Lei nº 11.257 – Estatuto das Cidades e a Lei Federal nº 13.465/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Regularização Fundiária Urbana (REURB) do Município de Prainha, que terá as seguintes competências:

I - coordenar, normatizar, acompanhar, fiscalizar e manter o serviço de REURB no município;

II - coordenar, normatizar, acompanhar e fiscalizar as atividades dos profissionais contratados e dos agentes públicos para a realização da REURB;

III - deliberar sobre a forma de atuação dos profissionais e agentes públicos descritos no inciso II;

IV - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

- V - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação com a sociedade;
- VI - Criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos não resolvidos extrajudicialmente no âmbito da administração local, inclusive mediante celebração de ajustes ao Grupo de Trabalho do MPPA – Ministério Público do Estado do Pará e ao Tribunal de Justiça do estado, as quais deterão competência para dirimir conflitos relacionados à Reurb, mediante solução consensual.
- VII - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;
- VIII - Desenvolver no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.
- IX - Aplicar a legitimação fundiária somente para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016.
- X - atuar nos casos de desmembramento, remembramento, retificação, cancelamento e sobreposição relacionados à REURB;
- XI - decidir sobre a forma de organização para a verificação do enquadramento dos beneficiários da REURB-S e REURB-E;
- XII - opinar nas decisões sobre impugnação propostos pelos beneficiários ou demais interessados;
- XIII – executar, diretamente ou por meio de colaboradores, os procedimentos REURB e demais situações necessárias para sua concretização;
- XIV – decidir sobre a necessidade ou não da demarcação urbanística para a promoção da REURB;
- XV - realizar as diligências necessárias para a regularização fundiária urbana.
- XVI – decidir sobre os casos omissos neste decreto.

Art. 2º - A Comissão da REURB fica constituída da seguinte forma:

- I - Representante da Secretaria Geral – Sr Dinaldo José Castro Pedroso;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Administração – Sr Joaci da Costa Pereira;
- III - Representante da Procuradoria Jurídica – Dr Jackson Pires Castro Sobrinho;
- IV - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – Sra Deise Costa Dantas do Amaral;
- V – Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Sr Juvenilson de Jesus Dias Oliveira;
- VI - Representante do Setor de Terras – Sr Luiz Carlos de Souza Alvarenga;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

VII – Representante do Setor de Tributos – Sr Carlos Luiz Costa Furtado;

Art. 3º - O plano de trabalho da Comissão da REURB será discutido e decidido na primeira reunião desta, possibilitando alterações posteriores.

Art. 4º - A coordenação da Comissão da REURB compete ao Secretário Geral.

§ 1º A coordenação das diligências jurídicas compete ao representante da Procuradoria Jurídica.

§ 2º - A coordenação da avaliação social e do cadastramento das famílias compete à Secretária Municipal de Assistência Social.

§ 3º - O Setor de Terras irá auxiliar nas ações e diligências necessárias à regularização fundiária, quando solicitados.

Art. 5º - A Comissão poderá propor a celebração de CAC – Compromisso de Ajustamento de Conduta com beneficiários quando necessário, para efetivar a Regularização Fundiária Urbana.

Art. 6º - Comissão poderá solicitar do Chefe do Executivo outros servidores para auxiliar nos trabalhos da Comissão da REURB;

Art. 7º - Os funcionários designados para constituir a Comissão da REURB não receberão remuneração adicional;

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prainha (PA), em 25 de outubro de 2019.


DAVI XAVIER DE MORAES
Prefeito Municipal.

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

DECLARO que o presente ATO foi publicado na Prefeitura Municipal em conformidade com o Art. 157 da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.

Prainha (PA), 25 de outubro de 2019.


Joaci da Fosta-Pereira
Secretário Municipal – SEMAP/PMP.